

LEI Nº 612, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 289

Reajusta a Remuneração dos Servidores Civis e Militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Ativos e Inativos e dá outras providencias.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 159, de 25 de outubro de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa, para o disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento), os vencimentos, salários e vantagens remuneratórias dos servidores civil e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ativos e inativos, excetuando-se os integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, cujos vencimentos, salários e vantagens remuneratórias, ficam reajustados em 30,17% (trinta vírgula dezessete por cento).

Parágrafo único. O reajuste de 25,17% (vinte e cinco vírgula dezessete por cento) de que trata este artigo, é extensivo aos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 1993. 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente